



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

#### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 3793 de 16/05/2023 Intimação

**Número do processo:** 1004083-33.2023.8.11.0041

**Classe:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Órgão:** 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

**Tipo de documento:** Despacho

**Disponibilizado em:** 16/05/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004083-33.2023.8.11.0041. EXEQUENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA, SILVANO CARVALHO, MARILENE MENDES DA SILVA, HOMERO ALVES PEREIRA, FLAVIO TEIXEIRA DUARTE, CLAUDETE ANTONIETA RESTANI KALINOWSKI, SERGIO RESTANI KALINOWSKI, CLAUDIA KALINOWSKI RESTANI, CLOVIS ANTONIO PEREIRA FORTES REPRESENTANTE: IRENE ALVES PEREIRA Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por SENAR/MT em desfavor de Antônio Carlos Carvalho de Sousa e Outros, perseguindo o valor exequendo de R\$ 1.698.950,64. De início, anoto que a parte autora comprovou o recolhimento das custas processuais. Tendo em vista que a parte autora manifestou desinteresse na realização da audiência de conciliação, deixo de designar, neste momento, a audiência de tentativa de conciliação, prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Além disso, a promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo Juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Deveras, poderá a audiência de conciliação ser posteriormente designada a pedido das partes ou por determinação deste Juízo, a qualquer tempo (art. 139, inc. V, CPC). Ante o exposto, assegurando a duração razoável do processo, CITE-SE a parte Executada, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida (artigo 829, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (artigo 914 e artigo 915, ambos do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado (03 dias), o Oficial de Justiça procederá a imediata penhora de bens do Executado e sua avaliação, de quantos bens bastem para o pagamento do valor principal do débito, atualizado com juros, custas e honorários advocatícios (artigo 829, §1º e artigo 831, ambos do CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando a parte Executada. Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Caso seja necessária a pesquisa pelo sistema Sisbajud e assemelhados, intime-se a parte autora para recolhimento das taxas, nos termos do art. 1º, § único, Lei n. 11.077/2020. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dYOVS88bTnTX3NVXZDGMoWQ/certidao>  
Código da certidão: jqlwEO1dYOVS88bTnTX3NVXZDGMoWQ